



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 4359, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território Municipal, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO DECRETO ESTADUAL Nº 515, de 17 de março de 2020, que considera a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o âmbito do Município de Itapoá;

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território Municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território Municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, interestadual de passageiros e de turismo;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, **que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto**; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e padarias;

V – funerários;

VI – coleta de lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada;

X – imprensa;

XI – prestadores de serviço que atendam aos serviços emergenciais devem ficar de sobreaviso.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Manutenção, limpeza e obras emergenciais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

IV – Secretaria da Fazenda;

V – Defesa Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

VI – Secretaria de Assistência Social;

VII – Secretaria de Planejamento – Fiscalização.

§ 3º Resolução do Comitê Gestor de Crise poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

§ 4º Fica autorizada suspensão e cassação de alvarás de licença de funcionamento, parcial ou total, dos estabelecimentos que não cumprirem com o disposto nos incisos I, II, III e IV, do §1º deste artigo.

§ 5º Os serviços de *delivery* (entrega) de alimentos, continuam autorizados.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Ficam suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público do Poder Executivo Municipal não mencionados no §2º do artigo 2º.

I – Todos os servidores públicos municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, estão dispensados por 7 (sete) dias de suas atividades;

II – Todas as atividades esportivas e culturais do município estão canceladas até 30 de abril de 2020, inclusive festividades alusivas ao aniversário do município de Itapoá;

III – Ficam suspensas as visitas ao Abrigo Provisório;

VI - Durante o período de 7 (sete) dias, todos os fiscais, inclusive os que estão em licença e férias, deverão permanecer em estado de alerta, fazendo cumprir as disposições do presente decreto e das demais normas jurídicas expedidas para o enfrentamento do Covid-19, bem como ficam convocados para o atendimento das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, devendo permanecer em determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho ou a este relacionada.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 4356 de 16 de março de 2020 e 4358 de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Gestor de Crise, vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de março de 2020.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito de Itapoá

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete